

RESOLUÇÃO N.º 19.805**(Processo TC/002768/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RI-TCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 788, de 1/4/2021 em favor de TELMA LUCIA PAES ALVES DORIA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.806**(Processo TC/004584/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art 185 do RI-TCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 450, de 19/2/2021 em favor de ARLENILDA DE FÁTIMA CUNHA BRASIL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) de 50% para 60% e o percentual da Gratificação de Magistério de 3,02% para 10%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.807**(Processo TC/005532/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente,

nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 490, de 24/2/2021, em favor de ELVIRA FERREIRA DE CASTRO, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual da Gratificação de Magistério de 2,86% para 10%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.808**(Processo TC/007620/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.879, de 17/8/2020, em favor de MARIA ALICE PINHEIRO DA SILVA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual da Gratificação de Magistério de 5% para 10%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.809**(Processo TC/008051/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.476, de 14/8/2020, em favor de MARIA ELIZABETE MOREIRA DE OLIVEIRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço (ATS) de 50% (cinquenta por cento) para 60% (sessenta por cento), ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.810**(Processo TC/008349/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela

Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.784, de 7/8/2020, em favor de ROGENALDO DA SILVA WATANABE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o enquadramento do nível "I" para o nível "L", ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.811**(Processo TC/014091/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria nº. 2.715, de 26/5/2022, em favor de FRANCISCA MENEZES DE MIRANDA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério Público do Estado do Pará retifique o ato alterando o percentual do adicional por tempo de serviço de 55% para 60%, ou, caso assim não entenda, que explicita o seu entendimento jurídico a respeito.

RESOLUÇÃO N.º 19.812**(Processo TC/009263/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 860, de 10.5.2021, em favor de MARIA ROSALBA LIMA DA COSTA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o Adicional por Tempo de Serviço para o percentual de 55%.

RESOLUÇÃO N.º 19.813**(Processo TC/010540/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 713, de 18.3.2021, em favor de EDIVAL DE DEUS FERREIRA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o Adicional por Tempo de Serviço de 60% para 65%.

RESOLUÇÃO N.º 19.814**(Processo TC/012196/2022)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator e manifestação suscitada pela Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES, com fundamento no art. 67 c/c art. 185 do RITCE/PA, converter em diligência o julgamento do processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 1.019, de 9.3.2022, em favor de PEDRO RAIMUNDO VALOIS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, o Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará retifique o ato alterando o Adicional pelo exercício de Cargo em Comissão de 10% para 30%.

Protocolo: 1290798**CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A): LUÍS DE SOUSA LIMA (CPF 194.667.573-34).

PROCESSO: TC/001193/2023.

CLASSE PROCESSUAL: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES OU SUBVENÇÕES CONCEDIDAS PELO ESTADO.

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.

ASSUNTO: CONVÊNIO SETRAN Nº 002/2021.

RELATOR(A): FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

FINALIDADE: Apresentar DEFESA, no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento desta comunicação (art. 216, RITCE/PA).

OBSERVAÇÕES:

*Esta comunicação deve ser respondida EXCLUSIVAMENTE pelo Portal do Jurisdicionado (<https://tcepa.tc.br/apresentacao-e-tce-portal>).

*O pedido de prorrogação de prazo para resposta formulado no curso do prazo regimental será concedido de forma automática, por igual período, com início no dia subsequente ao do término do prazo original, independentemente de nova comunicação (Res. 19.476/2023).

*A utilização do Portal do Jurisdicionado relacionado a um processo específico, implicará na expedição de comunicações a ele relacionadas exclusivamente